



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

Apresentação: 27/03/2023 18:01:57.640 - MESA

PL n.1441/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(da Sra. Ana Paula Leão)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a instituir a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 27-A:

“Art. 27-A. Fica instituída a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai, a ser realizada na semana que recair o dia 12 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre a paternidade e maternidade responsáveis e concentrar esforços para facilitar o reconhecimento de paternidade e maternidade.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos respectivos âmbitos da Federação, com suporte das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos estaduais, poderão atuar de forma coordenada para difundir e operacionalizar a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca acrescentar dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente, de forma a instituir a **Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai**, com *sintonia* constitucional (artigos 226, 227 e 229 da Constituição Federal) e infralegal (*vide*, em especial, os artigos 3º e 27 do ECA).

O mutirão (ações específicas intensificadas), congregado na diretriz *cooperativa* (entre os Poderes e os órgãos essenciais à justiça; parágrafo único do artigo 1º proposto), nos *deveres* de proteção e prestação do Estado e na *prioridade* à solução extrajudicial (*consensual*), dada, por vezes, a *espontaneidade*, à família, à criança e ao adolescente, pretende ajudar a consubstanciar os direitos à convivência familiar e à paternidade e à maternidade, inclusive socioafetivos, e, *por decorrência*, os *deveres* de assistência, manutenção e colaboração decorrentes.

Insta registrar que há experiência *profícua* em Minas Gerais. Iniciado em 2011, na comarca de Uberlândia, o Mutirão Direito a Ter Pai estadual Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237066899800>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

chegou, no último ano, em sua décima edição, tendo realizado, *até então*, mais de 60 mil atendimentos e cerca de 10 mil exames de DNA.

Segundo dados do Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – Arpen-Brasil, entre janeiro de 2022 a *hoje*, 204.618 crianças foram registradas sem o nome do pai. A *constatação* corrobora sobremaneira com a *substância* do projeto.

Frente ao exposto, a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai, que será realizada na semana que recair o dia 12 de outubro, servirá como importante *instrumento de mobilização*, de âmbito *nacional*, para **disseminar informações** sobre a paternidade e maternidade responsáveis e **concentrar esforços** para facilitar o reconhecimento de paternidade e maternidade.

A proposta objetiva, portanto, com a programação *anual*, estabelecer vínculos, fomentar a estruturação da família, garantir e efetivar direitos e deveres e priorizar os valores da sociabilidade e identidade, *demasiadamente* prejudicados (*ou esvaziados*) com o reconhecimento inexistente ou tardio, além, *claro*, de promover a conscientização da sociedade acerca do *plexo* de direitos e deveres, de toda ordem, que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais, gerando famílias com sustentáculo mais forte.

São essas as razões.

Assim, em sendo o *conteúdo* da proposição matéria de grande *relevância social* e expressiva *fundamentalidade*, pedimos o apoio de nossos *i. Pares* para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**  
PP/MG

